



Câmara Municipal de Jundiá

**LEI N.º 4.297**  
**de 06 / 01 / 94**

Processo n.º 14.621

**PROJETO DE LEI N.º 6.034**

Autoria: ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

Ementa: Regula instalação, em calçadas, de painéis publicitários indicativos da direção de estabelecimentos comerciais.

Arquive-se

*Willampieri*  
Diretor

101 01 194





**PUBLICADO**  
em 27/08/93

14621 03093 4180

## PROTOCOLO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE  
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:  
CJR-COSP.  
Presidente  
24/8/93

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROJETO APROVADO  
Presidente  
14/12/93

## PROJETO DE LEI Nº 6.034

Regula instalação, em calçadas, de painéis publicitários indicativos da direção de estabelecimentos comerciais.

Art. 1º A instalação, em calçadas, de painéis publicitários indicativos da direção de estabelecimentos comerciais far-se-á mediante permissão.

Art. 2º Os painéis conterão espaços apropriados para inscrição de mensagens e serão confeccionados em material, dimensões e quantidade especificadas no termo de permissão.

Art. 3º Serão reservados 20% (vinte por cento) dos painéis, no mínimo, para mensagens de interesse do Município, podendo o restante ser utilizado para mensagens publicitárias.

Parágrafo único - Só será permitida a publicidade de bens ou atividades licenciadas, não atentatórias à moral, aos bons costumes e à estética recomendável ao local.

Art. 4º Os painéis serão instalados nos locais determinados pela Secretaria de Transportes-SETRANSP, que especificará a sua quantidade e procederá à supervisão e fiscalização de sua instalação.

Art. 5º A permissão será dada a título precário e terá caráter gratuito e intransferível.

\*



(PL Nº 6.034 - fls. 2)

Art. 6º O prazo da permissão será de 2(dois) anos, a contar da data da lavratura do termo, e será prorrogável a critério do Executivo.

§ 1º Findo o prazo da permissão, os painéis passarão para a propriedade do Município, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

§ 2º A revogação da permissão não importará em direito do permissionário a indenização de qualquer natureza.

Art. 7º Do termo de permissão constarão, entre outras, as seguintes obrigações do permissionário:

I - instalação dos equipamentos, com fornecimento gratuito do material, nos locais e prazos estabelecidos pelo Executivo;

II - conservação do equipamento instalado;

III - reparação, refazimento ou substituição do equipamento, no todo ou em parte;

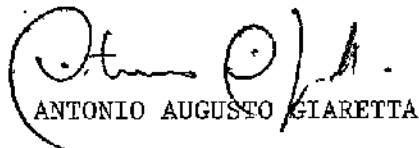
IV - remoção dos equipamentos instalados dentro do prazo determinado pelo Executivo, sempre que for julgada ou aconselhável tal providência;

V - pagamentos dos tributos incidentes sobre a atividade.

Art. 8º O permissionário implantará seus equipamentos de acordo com as normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24.08.93

  
ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

\* /t1

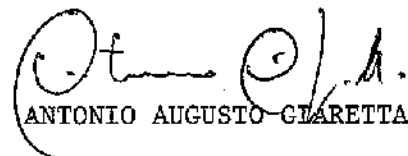


(PL Nº 6.034 - fls. 3)

JUSTIFICATIVA

Painéis publicitários indicativos da direção de estabelecimentos comerciais, instalados em calçadas, seriam providência acertada para incrementar, no meio urbano, a sinalização viária pertinente à formação de pedestres e motoristas.

Ofereço, por isto, à Casa, a presente proposta de disciplinamento legal da matéria.

  
ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

\* az /tl



\*



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Fls. 03  
Proc. 4621

CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 2.212

PROJETO DE LEI Nº 6.034

PROCESSO Nº 14.621

De autoria do nobre Vereador Antonio Augusto Giaretta o presente projeto de lei regula instalação, em calçadas, de painéis publicitários indicativos da direção de estabelecimentos comerciais.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05 e vem instruída com os documentos de fls. 06.

É o relatório.

PARECER:

1. A proposição merece reparos para poder prosperar.

PRELIMINARMENTE

1. A douta Comissão de Justiça e Redação deverá apresentar emenda supressiva aos artigos 4º; 6º e seus parágrafos; 7º e seus incisos, bem como deverá acrescentar artigo no sentido de que a presente propositura será regulamentada pelo Executivo.
2. Tal se faz necessário uma vez que o artigo 4º impõe atribuições à SETRANSP, o que é vedado por força do artigo 46, inc. V, da L.O.M.
3. Os artigos 6º e 7º, e seus acessórios, contém matéria de regulamentação, atribuição esta que compete privativamente ao Prefeito (artigo 72, inc. VI, L.O.M.).
4. Acatada essas sugestões estarão sanados os vícios de ilegalidade já mencionados, bem como a inconstitucionalidade pela ingerência do Legislativo em atos privativos do Executivo.
5. Isto posto, o parecer a seguir será exarado levando-se em conta que os vícios apontados foram devidamente sanados.

\*



CONSULTORIA JURÍDICA

(Parecer nº 2.212 - fls. 02)

DO PROJETO DE LEI

1. Feita as modificações sugeridas a proposta se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, inc. XVII, L.O.M.), e quanto à iniciativa que é concorrente (artigo 45, L.O.M.).

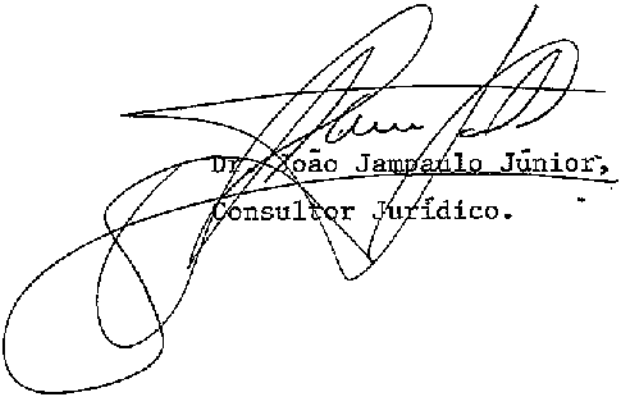
2. A matéria é de natureza legislativa, e está a Edilidade propondo norma de caráter geral e abstrato não ingerindo nos atos privativos do Executivo, nem lhe impondo qualquer ônus. Quanto ao mérito deverá se pronunciar o soberano Plenário.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

4. Quorum: maioria simples (artigo 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 30 de agosto de 1993

  
Dr. João Jamparo Júnior,  
Consultor Jurídico.

\*

jjj/aaa





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 14.621

PROJETO DE LEI Nº 6.034, do Vereador ANTONIO AUGUSTO GIARETTA, que regula ins-  
talação, em calçadas, de painéis publicitários indicativos da direção de es-  
tabelecimentos comerciais.

PARECER Nº 527

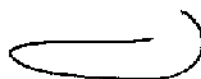
O projeto ora em exame, no entendimento do douto Con-  
sultor Jurídico da Casa expresso no Parecer nº 2.212, às fls. 7/8, apresenta  
vícios que podem ser sanados via emenda, e nesse sentido, acolhemos a suges-  
tão do órgão técnico ofertando-as em anexo.

Com os devidos reparos, a proposta se afigura, pois,  
revestida do caráter legalidade quanto à iniciativa e à competência, já não  
mais incorporando óbices, eis que a chaga da ilegalidade não mais se revela,  
posto que o texto está de acordo com a Lei Orgânica de Jundiaí, encontrando  
respaldo no art. 6º, inc. XVII, c/c o art. 45.

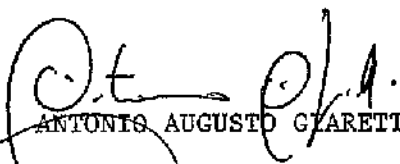

Desta forma, com as emendas, consignamos voto favorá-  
vel à matéria.

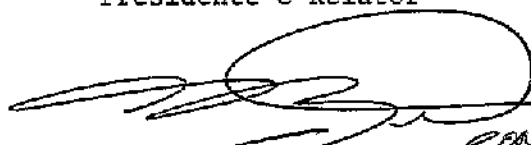

É o parecer.

Sala das Comissões, 03.09.1993

  
JOÃO CARLOS LOPES  
Presidente e Relator

APROVADO EM 08.09.93

  
ANTONIO AUGUSTO GIARETTA  
  
ERAZE MARTINHO  
Conversão  
em SEPARADO  
\*

  
CARLOS ALBERTO BESTETI CONTRÁRIO  
  
FRANCISCO DE ASSIS POÇO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 14.621

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
A P R O V A D O  
Sala das Com. 04 12/09/93  
Presidente

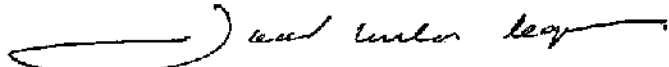
EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 6.034


Suprime dispositivos

Suprimam-se os seguintes dispositivos, renumerando-se os restantes:


- I - o art. 4º;
- II - o art. 6º e seus parágrafos; e
- III - o art. 7º e seus incisos."

Sala das Comissões, 03.09.1993

  
JOÃO CARLOS LOPES  
Presidente

  
ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

  
CARLOS ALBERTO BESTETI CONTRAZZI

  
ERAZÉ MARTINEO  
Comissão em  
Sessão

  
FRANCISCO DE ASSIS POGO

\*

ISV



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 14.621



EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 6.034

Determina regulamentação da proposta pelo Executivo.

Acrescente-se onde couber:

"Art. 1º Esta lei será regulamentada pelo Executivo."

Sala das Comissões, 03.09.1993

JOÃO CARLOS LOPES  
Presidente

  
ANTONIO AUGUSTO GARETTA  
CARLOS ALBERTO BESTETTI  
ERAZÉ MARTINHO  
FRANCISCO DE ASSIS POÇO

\*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSOS Nº 14.621

VOTO CONTRÁRIO EM SEPARADO AO PARECER Nº 527

No mundo todo a publicidade em logradouros públicos se debate para cumprir sua missão de alavancar o consumo e indicar novos hábitos de vida, porém, com o cuidado de não fazer disso um foco de poluição visual - mal que cresce e se agrava a cada dia, nos grandes centros.

Afora isso, a proposta constante do Projeto de Lei nº 6.034 foi praticada pela infeliz Administração Jânio Quadros, na Capital, com os piores resultados - desde a citada poluição visual, até a interferência maléfica no trânsito de pedestres.

Resumindo: a iniciativa, experimentada em São Paulo, só abre horizontes para os que vão vender os espaços, o que, na verdade, nenhum interesse traz para a cidade e muito menos para o Legislativo, tão historicamente sob crítica de ações improdutivas.

Voto contrário, pois.

ERAZE MARTINHO  
08/09/1993

\*



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 14.621

PROJETO DE LEI Nº 6.034, do Vereador ANTONIO AUGUSTO GIARETTA, que regula instalação, em calçadas, de painéis publicitários indicativos da direção de estabelecimentos comerciais.

PARECER Nº 541

A providência intentada através do projeto em destaque - instalação de painéis publicitários indicativos de direção de estabelecimentos comerciais em calçadas - se nos parece apropriada, eis que é interessante para o Município, que obterá proveito através do pagamento de tributos, e para o consumidor, que através da sinalização chegará mais rapidamente ao centro de compras procurado.

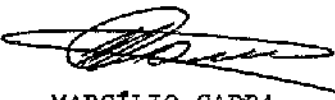
O exemplo da Capital Paulista e de outras metrópoles nessa área pode muito bem ser seguido por Jundiaí, evidentemente com o devido controle, para evitar poluição visual, e nesse sentido entendo que a proposta deva se consubstanciar.


Diante do exposto, consigno voto favorável à iniciativa.

É o parecer.

Sala das Comissões, 10.09.1993


APROVADO EM 13.09.93

  
MARCÍLIO CARRA  
Presidente e Relator

  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

  
FELISBERTO NEGRI NETO

  
\* NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA

  
GLÁVO DA SILVA PRADO  
CONTÁBIL



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 14  
Proc. 14.621  
*[Signature]*

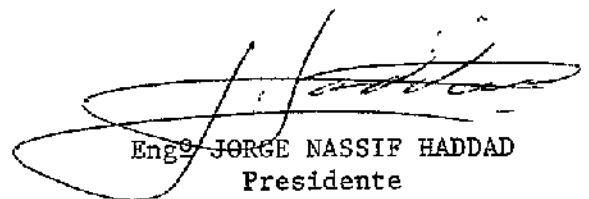
Of. PM 12.93.40  
Proc. 14.621

Em 15 de dezembro de 1993

Exmo. Sr.  
Dr. ANDRÉ BENASSI  
DD. Prefeito Municipal de  
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a devida análise, o AUTÓGRAFO Nº 4.671, relativo ao Projeto de Lei nº 6.034 (aprovado na Sessão Ordinária realizada dia 14 do corrente mês).

Queira aceitar, mais, os nossos respeitos.

  
Engº JORGE NASSIF HADDAD  
Presidente

\*

vsp



PROJETO DE LEI Nº 6.034  
PROCESSO Nº 14.621  
OFÍCIO P.M. Nº 12.93.40

AUTÓGRAFO Nº 4.671

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

16/12/193

ASSINATURA:

*Maria da Graça Barros Freitas*

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

*Bruno*

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

10/10/194

*M. Freitas*

DIRETORA LEGISLATIVA

\*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF.GP.L. nº 014/94

Proc. 26.857-8/93

OK  
Expediente

Fls. 16  
Proc. 14.621  
10/1/94

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

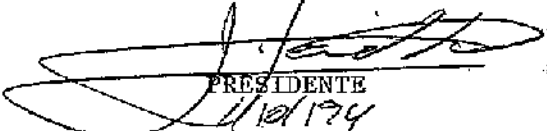
15569 DE294 1746

PROTÓCOLO GERAL

Jundiá, 06 de janeiro de 1.994.

Junte-se.

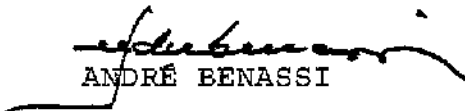
Senhor Presidente:

  
PRESIDENTE  
11/10/94

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 6.034, bem como a cópia da Lei nº 4.297, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

accg.-





**PUBLICADO**  
em 21/12/93

Proc. 14.621

GP., em 6.01.1994

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do  
do Município de Jundiaí; PRO -  
MULGO a presente Lei:...

*[Signature]*  
ANDRÉ BENASSI  
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.671

(Projeto de Lei nº 6.034)

Regula instalação, em calçadas, de painéis publicitários  
indicativos da direção de estabelecimentos comerciais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de  
São Paulo, faz saber que em 14 de dezembro de 1993 o Plenário aprovou:

Art. 1º A instalação, em calçadas, de painéis publicitários  
indicativos da direção de estabelecimentos comerciais far-se-á me-  
diante permissão.

Art. 2º Os painéis conterão espaços apropriados para  
inscrição de mensagens e serão confeccionados em material, dimensões e  
quantidade especificados no termo de permissão.

Art. 3º Serão reservados 20% (vinte por cento) dos pai-  
néis, no mínimo, para mensagens de interesse do Município, podendo o res-  
tante ser utilizado para mensagens publicitárias.

Parágrafo único. Só será permitida a publicidade de bens  
ou atividades licenciadas, não atentatórias à moral, aos bons costumes e  
à estética recomendável ao local.

Art. 4º A permissão será dada a título precário e terá  
caráter gratuito e intransferível.

Art. 5º O permissionário implantará seus equipamentos  
de acordo com as normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal.

Art. 6º Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

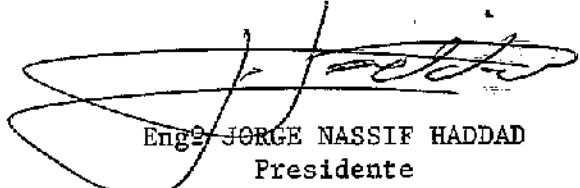
\*



(Autógrafo nº 4.671 - fls. 2)

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de dezembro de mil novecentos e noventa e três (15.12.1993).

  
Engº JORGE NASSIF HADDAD  
Presidente

\*

vsp



LEI Nº 4.297, DE 06 DE JANEIRO DE 1994

Regula instalação, em calçadas, de painéis publicitários indicativos da direção de estabelecimentos comerciais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de dezembro de 1.993, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A instalação, em calçadas, de painéis publicitários indicativos da direção de estabelecimentos comerciais far-se-á mediante permissão.

Art. 2º - Os painéis conterão espaços apropriados para inscrição de mensagens e serão confeccionados em material, dimensões e quantidade especificados no termo de permissão.

Art. 3º - Serão reservados 20% (vinte por cento) dos painéis, no mínimo, para mensagens de interesse do Município, podendo o restante ser utilizado para mensagens publicitárias.

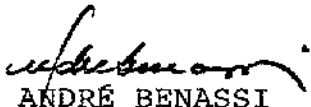
Parágrafo único. Só será permitida a publicidade de bens ou atividades licenciadas, não atentatórias à moral, aos bons costumes e à estética recomendável ao local.

Art. 4º - A permissão será dada a título precário e terá caráter gratuito e intransferível.

Art. 5º - O permissionário implantará seus equipamentos de acordo com as normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
ANDRÉ BENASSI  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



dicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do -  
mês de janeiro de mil novecentos e noventa e quatro.

*[Handwritten signature]*  
MARIA APARECIDA RODRIGUES MASSOLA  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

accg.-



IOM 10-1-1994

Proc. n° 26.857-8/93

**LEI N° 4.297, DE 06 DE JANEIRO DE 1994**

Regula instalação, em calçadas, de painéis publicitários indicativos da direção de estabelecimentos comerciais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de dezembro de 1993, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° — A instalação, em calçadas, de painéis publicitários indicativos da direção de estabelecimentos comerciais far-se-á mediante permissão.

Art. 2° — Os painéis conterão espaços apropriados para inscrição de mensagens e serão confeccionados em material, dimensões e quantidade especificadas no termo de permissão.

Art. 3° — Serão reservados 20% (vinte por cento) dos painéis, no mínimo, para mensagens de interesse do Município, podendo o restante ser utilizado para mensagens publicitárias.

Parágrafo único. Só será permitida a publicidade de bens ou atividades licenciadas, não atentatórias à moral, aos bons costumes e à estética recomendável ao local.

Art. 4° — A permissão será dada a título precário e terá caráter gratuito e intransferível.

Art. 5° — O permissionário implantará seus equipamentos de acordo com as normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal.

Art. 6° — Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 7° — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BENASSI  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

\*

SS

215 x 315 mm

SG

Projeto de lei n.º 6.034

Autuado em 24 / 08 / 93

Diretor @ Manfredi

Comissões CSR-COSP.

Quorum M.S.

Data	Histórico
24.08.93	Protocolo
25.08.93	CT parecer 2.212.
02.09.93	CSR parecer 527.
08.09.93	COSP parecer 541
13.09.93	Apt <sup>o</sup>
14.12.93	Aprovado
15.12.93	Of. PM. 12.93.40.
06.01.94	Promulgado
10.01.94	Publicado
10.01.94	Aquisição @lv

Juntaes 1b. 01/06 em 25.08.93 @lv 7/8a 2ª 93 - 9/12a 9ª 93  
13a 14ª 93 flo. 13 em 13.09.93 @lv flo. 14/21 em 20.01.94 @lv

Observações